



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2023/REIT - PROEN/REIT

PROCESSO SEI N° 23243.003489/2023-19

DOCUMENTO SEI N° 1901127

Dispõe sobre os valores dos auxílios estudantis aplicados nos Programas de Assistência Estudantil do IFRO.

A Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil e da Diretoria de Assuntos Estudantis, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRO, e em consonância com o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE), e

CONSIDERANDO:

1. que compete a Pró-Reitoria de Ensino, como determinado no art. 20, inciso I, do Estatuto do IFRO, planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e Políticas do Ensino;
2. ser competência da Diretoria de Assuntos Estudantis, formular, coordenar e acompanhar as ações políticas estudantis da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (art. 95, inciso I, do Regimento Geral do IFRO, Resolução n° 65/2015/CONSUP/IFRO);
3. ser competência da Coordenação de Assistência Estudantil, implantar e implementar programas de assistência que favoreçam ao educando socioeconomicamente vulneráveis com vistas à ampliação de suas condições de permanência e conclusão nos estudos (art. 97, inciso V, do Regimento Geral do IFRO, Resolução n° 65/2015/CONSUP/IFRO);
4. que a Política Nacional Assistência Estudantil objetiva democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Decreto n° 7.234/2010 – PNAES);
5. que as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (art. 4º, parágrafo único, do Decreto n° 7.234/2010 – PNAES);
6. que o PNAES deve ser articulado com as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 3º, do Decreto n° 7.234/2010 – PNAES);
7. que os valores dos auxílios estudantis normatizados nesta Instrução Normativa **não se aplica** às bolsas de programa de intercâmbio, de pesquisa, ensino e extensão.

NORMATIZA que:

Art. 1º Para o Programa de Auxílio Complementar (PROAC), o valor mensal do auxílio deverá ser até R\$ 300,00 (trezentos reais) e as parcelas serão definidas de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira de cada *Campus*.

Parágrafo único: Para o Programa de Auxílio Complementar (PROAC), serão atendidos prioritariamente, estudantes indígenas, quilombolas, com deficiência e outros que se encontrarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Para o Programa de Atenção à Saúde e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – PROSAPEX, que impliquem na aquisição de órtese e prótese, pagamento de consultas ou exames, o estudante deverá apresentar ao setor de Assistência do Educando 3 (três) cotações com os respectivos valores do objeto requisitado e comprovar a vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: No caso do auxílio para aquisição de óculos o valor será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a menor cotação. Para demandas específicas de aquisição de lentes especiais, o valor poderá ser maior mediante análise e aprovação da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), considerando a disponibilidade financeira da unidade.

Art. 3º Para o Programa de Auxílio Moradia – PROMORE, que implique na concessão de auxílio financeiro ao estudante socioeconomicamente vulnerável oriundo de outras cidades ou da zona rural, o valor do auxílio deverá ser até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: Mediante análise dos valores de aluguéis aplicados na cidade do *Campus* e disponibilidade orçamentária, é possível que se aplique um valor maior ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Para o desenvolvimento de Programas de Monitoria/Mediação, o valor mensal deverá ser de até R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a carga horária semanal do estudante, bem como a disponibilidade de recursos:

1. Para monitoria até 4h / semana - R\$ 100,00 (cem reais) mensais;
2. Para monitoria até 8h / semana - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
3. Para monitoria até 12h / semana - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 6º Outros auxílios/bolsas relacionadas às ações de inclusão e diversidade terão o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com as especificações de Edital próprio.

Art. 7º O valor do auxílio do Programa de Auxílio à Permanência (PROAP) deverá ser definido pelos *campi*, conforme estabelecido no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE).

Art. 8º O período de concessão dos auxílios financeiros deverá ser correspondente ao período de vigência especificado em Edital próprio, ou de acordo com a atividade a ser desenvolvida, considerando a disponibilidade financeira de cada unidade.

Art. 9º É vedado ao estudante transferir o(s) benefício(s), conforme prevê o inciso II, do artigo 63, da Resolução Nº 23/2018/CONSUP/IFRO, bem como recebê-los em nome de terceiros.

Art. 10 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, com anuência Direção Geral do *Campus*.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosimére Salviano de Moura, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 10/04/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1901127** e o código CRC **E655CA40**.

Referência: Processo nº 23243.003489/2023-19

SEI nº 1901127